

PARECER DO SIPE - Regime de alteração ao diploma que rege os concursos

O diploma que regulamenta os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário tem um grande impacto na vida dos professores, dos alunos e das escolas.

Tendo por fundamento a estabilidade docente, a melhoria da qualidade da educação dos alunos, a melhoria das escolas e do serviço da educação à comunidade educativa, as quais têm repercussões no sucesso escolar, o SIPE propõe e defende os seguintes princípios:

1. A graduação profissional como único critério de seleção e recrutamento de pessoal docente;
(Nesta sequência, o SIPE apresentou a Petição n.º 546/XII na Assembleia da República, cuja norma é a colocação de professores por graduação profissional em todos os momentos do concurso);
2. A colocação de professores/educadores seja de âmbito nacional;
3. Todas as vagas apuradas devem ser primeiro disponibilizadas para o concurso interno. As vagas libertadas por força deste procedimento serão disponibilizadas no concurso externo;
4. Concurso de Docentes com periodicidade anual;
5. Abertura de lugares de Quadro de Agrupamento correspondentes às reais necessidades e diminuição territorial dos Quadros de Zona Pedagógica;
6. A possibilidade de permuta entre os docentes de quadro agrupamento, de quadro de zona pedagógica e de concurso externo;
7. Vinculação de professores por graduação profissional com três anos de serviço, ou seja, 1095 dias;
8. Os docentes serem considerados com horário zero apenas quando não lhes é possível atribuir pelo **menos seis horas de componente letiva**;

9. Atribuição de ajudas de custo/alojamento para fixação dos docentes afastados das suas residências.

Registamos positivamente o facto de o Ministério da Educação ter abdicado de alguns dos princípios anunciados tais como contratação direta pelos Agrupamentos, colocação de professores por perfil de competências, a manutenção dos quadros ao invés de mapas de pessoal.

Também merece o nosso acordo a aproximação a alguns dos princípios acima elencados, nomeadamente o ponto 4: Abertura de lugares de Quadro de Agrupamento correspondentes às reais necessidades e diminuição territorial dos Quadros de Zona Pedagógica, assim como a vinculação anunciada de 10 500 docentes.

Não obstante estas considerações, a proposta apresentada ainda está longe de merecer o acordo do SIPE, nomeadamente nos seguintes pontos:

1. Alteração da nomenclatura do diploma: Regime de Recrutamento e **Gestão** de Professores. Sugerimos Regime de Recrutamento e **Mobilidade** de Professores. Também sugerimos a alteração do termo **alocação** por **mobilidade**: "... forçar os dispositivos de gestão de recursos humanos docentes, promovendo a Agenda do Trabalho Digno e assegurando a mobilidade eficiente dos recursos humanos docentes. De salientar que na Agenda de Trabalho Digno o contrato de 2 anos passa a efetivo);
2. Imposição dos docentes estarem em exercício de funções com horário completo, no ano de abertura do concurso externo para vincularem após a acumulação de 1095 dias de serviço, criando assim injustas ultrapassagens entre docentes que, acumulando vários anos de serviço não foram colocados logo no início do ano letivo. Acresce que, segundo o documento, um docente colocado num horário completo, mas temporário, de duração de por exemplo um mês, reunirá as condições para vincular, enquanto que um docente com um horário anual, de 21h, não;

3. Impossibilita abertura de vagas de quadro de agrupamento para os grupos de recrutamento de mais reduzida dimensão, proporcionando uma enorme instabilidade nos docentes pertencentes a estes grupos de recrutamento, além de, não sabermos a que grupos de recrutamento se referem;
4. Indefinição da situação dos técnicos especializados;
5. Criação de conselhos locais de diretores para a distribuição de serviço docente dentro dos Quadros de Zona Pedagógica, com partilha/complemento de horários entre Agrupamentos, obrigando os docentes a deslocarem-se entre agrupamentos diferentes, com projetos pedagógicos diferentes, criando uma inaceitável instabilidade nos docentes de carreira com longos anos de serviço prestado;
6. Acresce ao ponto anterior a nossa total rejeição na elaboração de horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um agrupamento de escola depender de regras a definir por despacho do membro do governo responsável pela área da educação;
7. Considerar docentes com horário zero todos aqueles que tenham tempos letivos inferiores a 12 horas criando mais uma vez uma enorme instabilidade nos docentes de maior faixa etária na medida em que a carga letiva destes docentes é de 14 horas, o que implica, no fim da sua longa carreira sujeitarem-se a uma inconstância profissional intolerável.
8. Introdução de um concurso denominado **mobilidade para projetos**, para gestão de necessidades temporárias sem regras definidas.

A. Regime de Recrutamento e Gestão Mobilidade de Professores

No que concerne às propostas para os **critérios de abertura de lugar de quadro vinculação por graduação profissional e correção das ultrapassagens**, gostaríamos de ver esclarecidas as seguintes questões:

1. Qual o número previsível de abertura de lugares de Quadro de Agrupamento e de QZP? Serão contabilizadas as aposentações?

2. A extinção de lugares quer de quadro de agrupamento, quer de quadro de zona pedagógica obedecerá a que critérios?
3. A periodicidade do concurso interno será anual?
4. A periodicidade do concurso externo, mobilidade interna, reserva e contratação de escola continuará anual?
5. Mudança de grupo de recrutamento, como se procederá? Poderão neste concurso serem opositores ao concurso?
6. Os docentes contratados que reúnam os requisitos para ficar vinculados são obrigados a ser opositores ao concurso externo?
7. A contratação de escola manter-se-á nos mesmos moldes?
8. Os docentes contratados que ficaram provisoriamente providos em 2022/2023, se não obtiverem provimento definitivo em 2023/2024, o que lhes acontece em termos de nomeação em lugar de quadro?
9. O ME propõe, a vinculação com 1095 dias de tempo de serviço. Com este tipo de proposta de vinculação é intenção do ME manter o concurso da norma travão, e os respetivos docentes em 1ª prioridade no concurso externo anual?

Relativamente ao Conselho Local de Diretores, propomos a extinção deste órgão.

No entender do SIPE, a mobilidade local de docentes, no âmbito dos novos QZP, deverá continuar a ser competência da DGAE em coordenação com os agrupamentos para uma melhor gestão dos docentes dos quadros com insuficiência de componente letiva e para completamento de horários para contratação, obedecendo às regras de distribuição de serviço e de renovação de contratos vigentes.

“Inexistindo serviço letivo no agrupamento de escolas ou escola não agrupada de colocação, os docentes podem manifestar disponibilidade para aceitação de serviço de outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada pertencente ao mesmo quadro de zona pedagógica, no âmbito da mobilidade local de docentes, obedecendo às regras de distribuição de serviço e de renovação de contratos vigentes.”

Relativamente a esta situação colocamos as seguintes questões:

1. Se o docente do quadro aceitar esta situação, em qual dos agrupamentos será avaliado?
2. Como serão distribuídas as horas ao abrigo do artº79 entre os Agrupamento?
3. Qual o Agrupamento/Escola que pagará o vencimento do docente?

4. Estes docentes se no período da manhã trabalharem num agrupamento e à tarde noutra, como se deslocam?
5. Docentes com habilitações para mais do que um grupo de recrutamento, poderão optar por ser colocados em grupos diferentes?
6. No que se refere aos docentes contratados, quando exista completamento de horários em mais do que um agrupamento, considerariam nesta situação, um contrato completo e único para efeitos de uma possível vinculação no futuro, ou meramente contratos distintos, ou mesmo aditamentos a um só contrato?
7. Docentes dos grupos de recrutamento cuja carga horária semanal é reduzida, e por este mesmo motivo tem elevado número de alunos, deverá ser reduzido o número de horas letivas no seu horário, em detrimento da componente individual de trabalho.

Gestão dos recursos humanos docentes

A gestão dos recursos humanos de docentes, requer regras objetivas e que não dependam de um despacho anual pelo que, no nosso entender, os critérios para efeitos de mobilidade por ausência da componente letiva deverão estar plasmados no diploma de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Possibilidade de vinculação em QA/QE

No sentido de incrementar a estabilidade pedagógica dos alunos, não nos opomos a que a vinculação possa acontecer em QA/QE, no entanto anualmente todas as vagas devem ser disponibilizadas para o concurso interno e após este procedimento as vagas existentes devem ser disponibilizadas para o concurso externo, evitando-se assim as ultrapassagens.

Transição dos atuais para os novos QZP

Relativamente a este procedimento temos as seguintes questões:

1. Neste procedimento concursal os docentes, independentemente do QZP onde pertencem, podem manifestar preferências para todas as subdivisões que lhes interessem?

2. Com esta proposta do novo desenho dos QZP, no concurso da mobilidade interna, podem os docentes, continuar a manifestar interesse em horários de todas as subdivisões/QZP's?

B. Burocracia

A burocracia nas escolas é neste momento responsável pelas horas infinitas de trabalho que vão muito para além da componente não letiva de trabalho individual dos docentes. Assim, e no sentido de ultrapassar esta situação urge fazer um levantamento junto dos agrupamentos de escola de todas as tarefas burocráticas que devam ser distribuídas pelo pessoal administrativo e colocar funcionários para esse efeito, caso seja necessário.

Os docentes apenas devem ser responsáveis por documentos e plataformas relacionadas com os aspetos pedagógicos e deve-se anular qualquer duplicação do mesmo documento/plataforma. Acresce que deve existir uma uniformização a nível nacional dos procedimentos e documentos. Compreendemos que determinados projetos em alguns agrupamentos terão os seus próprios formulários/plataformas, mas o que é comum deve ser regulamentado.

C. Índices Remuneratórios para Professores Contratados

A possibilidade de os docentes contratados auferirem acima do índice 167 já se encontra plasmada no DL 132/2012 art.º 43º, onde se refere que os docentes contratados ao fim de 1460 dias devem começar a ser abonados pelo índice 188, o que não se verifica.

Colocam-se as seguintes questões:

- 1- Os docentes contratados poderão vir a ser reposicionados além do 2º escalão (índice 205 corresponde ao 3º escalão) e nesse caso terão de reunir os requisitos de formação e aulas observadas, à semelhança do que acontece na Portaria 119/2018?
- 2- Será possível realizar o Período Probatório no escalão em que se encontram aquando da entrada em Quadro?
- 3- Porquê o limite do índice 205? Continuarão a existir docentes com o mesmo tempo de serviço com remunerações diferentes e não sendo essas as orientações da EU?

D. Acesso aos 5º e 7º Escalões

Por portaria e para o período de vigência da legislatura, serão fixados os contingentes de acesso ao 5º e ao 7º escalão, correspondendo a 75% e a 58%, respetivamente, dos docentes com tempo de serviço suficiente nos escalões imediatamente inferiores.

Esta proposta é inaceitável. Propomos que sejam fixados os contingentes de acesso aos 5º e 7º escalões, correspondendo a 100% e a 100%, respetivamente, à semelhança do que se passa na Região Autónoma da Madeira.

Outros

Fases do Concurso

1. Apuramento da totalidade das vagas de QA e de QZP, incluindo as da norma travão;
2. Concurso interno onde sejam disponibilizadas a totalidade das vagas de QA e QZP apuradas e distribuição dos docentes dos atuais QZP pelos correspondentes QZP que o integram segundo graduação profissional e preferências manifestadas;
3. Concurso de mobilidade interna;
4. Fase das permutas;
5. Concurso Externo, onde serão disponibilizadas todas as vagas não preenchidas no concurso interno e na mobilidade interna;
6. Nova fase de permutas.

Acumulação

- Possibilidade de docentes QA/QE que não se encontrem a usufruir do previsto no artigo 79º concorrem a ofertas de Escola;
- Não haver limite de horas para efeitos de acumulação, à semelhança de outras carreiras.

Abertura de Negociações

1- Recuperação de Tempo de Serviço

Recuperação integral do tempo de serviço congelado ainda não recuperado – 6 anos, 6 meses e 23 dias, havendo abertura negocial para os moldes dessa recuperação. Salientamos que muitas carreiras já viram o seu tempo de serviço recuperado.

2- Abolição das vagas de acesso aos 5º e 7º escalões

Extinção dos entraves à progressão na carreira, nomeadamente ao acesso aos 5º e 7º escalões.

3- Artigo 79º do ECD

Redução efetiva da componente letiva, espelhando-se a mesma na Componente Individual de Trabalho.

4- Aposentação

Sendo a profissão docente uma profissão de desgaste, será urgente regulamentar um regime especial de aposentação para todos os docentes. De relembrar as promessas do primeiro-ministro feitas em 2017 e repetidas em 2019 relativamente aos docentes em monodocência que até hoje ainda não se concretizaram, estando nós em 2023.

5- Mobilidade por Doença

Revisão do diploma de Mobilidade por Doença de forma a colmatar as injustiças criadas.

6- Abertura de um processo negocial, calendarizadas no tempo possibilitando a resolução de outras matérias, tais como:

- Ensino profissional;
- Ultrapassagens na carreira;
- Horários de trabalho;
- Monodocência;
- Paridade com a carreira técnica superior;
- Cumprimento da resolução n.º 612/XIV/1.ª aprovada na A. R. tendo por base uma petição do SIPE a qual entre outros aspetos importantes de prevenção à violência escolar recomenda a isenção de custas judiciais para os docentes que forem alvo de ofensa à integridade física no exercício das suas funções, ou delas decorrentes.